



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBOS
A grande obra e cuidar do Povo



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: dea73afa-c2f6-4e83-9280-9223c7651173

DECRETO N° 023 DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA:Regulamenta, no Município de Pombos, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE POMBOS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública,



fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Pombos, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Pombos.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de educação;
- III- Secretaria de assistência social;
- IV- Defesa civil e criança cidadã,
- V – Secretaria de administração
- VI- Secretaria de planejamento, orçamento e gestão;
- VII- Agência de trânsito;
- VIII- Assessoria especial do gabinete

Parágrafo único. Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º No município de Pombos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;



II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pombos, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentas) pessoas;

II - as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.

III - o transporte escolar municipal, a partir do dia 18.03.2020;

Impulso



IV - transporte universitário, partir do dia 18.03.2020;

V - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das secretarias de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Guarda Municipal;

VI - Viagens de servidores a serviço do Município de Pombos, para deslocamento em todo território nacional ou no exterior;

VII – O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, partir do dia 18.03.2020, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º Os jogos de campeonatos de futebol ou outras competições esportivas, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

§ 2º As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados “grupo de risco”, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências.

§ 4º Os deslocamentos mencionados no inciso VI deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não presente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar as orientações da referida Secretaria.

§ 6º A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;

§ 7º Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 6º A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus,



observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO

Por atos em 13 de março de 2020